



PROCESSO	Processo 065/2019 – Protocolo 858084/2019
INTERESSADO	José Wilson Arnaud Seixas
ASSUNTO	Análise da situação de registro – Profissional falecido
DELIBERAÇÃO Nº 014/2020 – COAPFI-CAU/PB	

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – (COAPFI-CAU/PB) reunida ordinariamente no dia 13 de abril de 2020, no uso das competências de que tratam os artigos 93 e 94 do Regimento Geral do CAU/PB, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a apreciação do processo 065/2019, de protocolo nº 858084/2019, que trata do processo Administrativo de Cobrança de Anuidade PF do um profissional falecido em 2012 A Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação (CEPEF- CAU/PB) reunida ordinariamente, após análise do processo em questão, deliberou pelo arquivamento do processo e baixa do registro do profissional falecido (página 13);

Considerando o princípio da razoabilidade, entende-se que este Conselho não deveria notificar e cobrar à família, as dívidas das anuidades acumuladas, uma vez que seu falecimento ocorreu em 2012 e somente em 2019 este processo foi aberto. Nesse sentido, este processo foi encaminhado à assessoria Jurídica para que a mesma embasasse o parecer sobre a anulação da dívida;

Considerando que o parecer da Assessoria jurídica (páginas 17 a 25) opinou pela realização de cobrança de dívidas dos profissionais falecidos, desde que o processo de cobrança já esteja em curso em fase judicial, devendo prosseguir em face de seu espólio. Já as dívidas daqueles profissionais falecidos que ainda estejam em fase administrativa, pode-se aplicar o disposto no art. 7 da Lei 12.514/2011 sem risco de caracterizar renúncia de receita ou atos de improbidade administrativa;

Conforme explicitado acima e considerando que a dívida deste profissional falecido está ainda em fase administrativa, e baseando-se no Art. 7º da Lei 12.514/2011: “Os Conselhos poderão deixar de promover a cobrança judicial de valores inferiores a 10 (dez) vezes o valor de que trata o inciso I do art. 6º”; e

Considerando o relatório e voto fundamentado da conselheira Silvia Regina Muniz M. H. Henrique dos Santos;

## **DELIBERA:**

Pelo arquivamento do processo, dando baixa no débito.

Com **03 votos favoráveis** das conselheiras Silvia Regina Muniz M. H. dos Santos, Mayrla Janine Diniz Souto Maior Catão e Julliana Queiroga de Lucena.

Em razão das medidas de isolamento social nos termos da Portaria 03/2020 do CAU/PB, que trata de medidas protetivas no ambiente de trabalho e da necessidade de adotar medidas temporárias e emergenciais para enfrentamento da pandemia do COVID-19; e considerando que no mês de abril de 2020 as reuniões estão sendo realizadas por meio de videoconferência, as assinaturas serão obtidas posteriormente em meio físico.



João Pessoa, 13 de abril de 2020.

**Silvia Regina Muniz M. H. dos Santos**  
Coordenadora

---

**Mayrla Janine Diniz Souto Maior Catão**  
Coordenadora Adjunta

---

**Julliana Queiroga de Lucena**  
Membro Titular

---